



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

LEI Nº. 1.635/2010, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autor: Poder Legislativo

Vereador: José Humberto dos Santos

“DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO DE HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS FUNERÁRIAS DE CAMPO VERDE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica Municipal, respeitada a competência do Poder Legislativo Municipal, quanto à iniciativa da presente Lei.

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As funerárias instaladas no Município de Campo Verde obedecerão aos seguintes horários de funcionamento, observados os preceitos da Legislação Federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho.

I – Horário de Funcionamento Normal:

- a) – **Dias Úteis** - abertura às 07:00 (sete horas) e fechamento às 18:00 (dezoito horas).
- b) – **Sábados** - abertura às 07:00 (sete horas) e fechamento às 12:00 (doze horas).

II – Horário de Funcionamento em Regime de Plantão:

- a) – **Todos os Dias** - Início às 07:00 (sete horas) e término às 07:00 (sete horas) do dia seguinte.
- b) – Nos finais de semana o plantão terá início no sábado 12:00 (doze horas) e término às 7:00 (sete horas) da segunda-feira
- c) – Nos feriados o plantão terá início às 18:00 (dezoito horas) do dia anterior e término às 07:00 (sete horas) do dia seguinte.

Parágrafo único - No horário de Plantão, fica assegurado à família e/ou responsável o direito de livre escolha no atendimento dos serviços funerários, desde que seja comunicada à empresa plantonista.

Art. 2º. Ocorrendo o falecimento o hospital ou a polícia comunicará a funerária de plantão para remoção do corpo; No caso de vínculo com algum plano de assistência funerária, o plantonista comunicará de imediato a funerária com a qual o falecido ou sua família tenha a opção de planos de serviços funerários.

Art. 3º. A Secretaria de Fazenda do Município confeccionará uma tabela e fornecerá nos estabelecimentos, acompanhando e fiscalizando o cumprimento da mesma.

Parágrafo único: O plantonista ficará encarregado de divulgar o seu plantão.





ESTADO DE MATO GROSSO

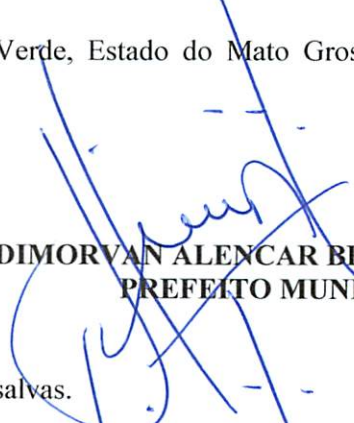
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Art. 4º. As infrações resultantes do não cumprimento das disposições desta Lei serão punidas com multas de 300 UPFCV, reincidência da infração será suspensão dos direitos ao plantão por 06 (seis) meses e nova reincidência com a cassação da licença de funcionamento.

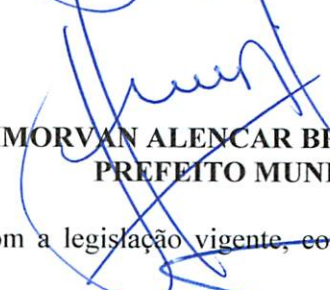
Art. 5º. As somas advindas do recebimento das multas deverão ser revertidas à Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social e posteriormente aplicadas a aquisição de urnas destinadas as pessoas carentes do município de Campo Verde-MT.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.583/2010, de 23 de Abril de 2010..

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado do Mato Grosso, em 25 de novembro de 2010.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

